

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária – PROEXT

Instrução Normativa 01/2021

Curricularização da Extensão Universitária

Versão 1.0

Presidente Prudente, 30 de abril de 2021

Art. 1º Esta instrução normativa trata das regras, do processo e do funcionamento da curricularização da extensão universitária na Unoeste, sendo de caráter obrigatório para os cursos de graduação, e vinculada à formação discente por meio dos respectivos Componentes Curriculares (CC) presentes na matriz curricular de cada curso.

§ 1º A curricularização da extensão universitária também pode ser aplicada aos cursos superiores de pós-graduação, desde que prevista e em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unoeste.

§ 2º Esta instrução normativa constitui-se parte integrante do Regulamento Geral de Extensão do qual se submete as suas diretrizes e definições.

§ 3º Os CCs correspondem às disciplinas e outras atividades acadêmicas, como por exemplo, estágios supervisionados, atividades complementares, atividades integradoras, trabalhos de conclusão de cursos, etc., realizadas de forma individual e/ou coletiva, com carga horária estabelecida, e que compõem a matriz curricular de um curso.

Art. 2º Conforme preconiza o artigo 4º. da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão devem ser cumpridas por cada discente num valor mínimo de 10% da carga horária curricular total do curso (créditos curriculares exigidos) devendo fazer parte da respectiva matriz curricular.

§ 1º A curricularização da extensão universitária aplica-se aos cursos ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e educação a distância.

§ 2º Ainda de acordo com o artigo 9º. da Resolução nº 7/2018, nos cursos que operam sob a modalidade de educação a distância, as atividades acadêmicas de extensão, para fins de curricularização, devem ser desempenhadas presencialmente na região do polo de apoio presencial em que o discente estiver matriculado.

§ 3º Os programas e os projetos de extensão universitária escolhidos para a curricularização devem, prioritariamente, adotar temas ou suprir áreas de grande pertinência ou influência social.

Art. 3º Em conformidade com a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), que diz “12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando

sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, apenas programas e/ou projetos de extensão devem ser vinculados aos componentes curriculares dos cursos que operam a curricularização.

§ 1º Cada curso tem a autonomia de escolher um ou mais componentes curriculares que serão contabilizados na curricularização. Adicionalmente, para cada componente curricular a ser utilizado, cabe ao proponente indicar o valor de horas (integral ou parcial) do reconhecimento ou aproveitamento em extensão.

§ 2º A quantidade de horas total reconhecida ou aproveitada na curricularização pode contabilizar tanto o esforço de preparação quanto de realização da modalidade de extensão. Entretanto, o esforço de preparação deve estar claramente indicado e relacionado com a proposta do programa ou projeto.

§ 3º Para que a curricularização possa ser aproveitada ou reconhecida, os programas e/ou projetos de extensão devem estar obrigatoriamente vinculados a um ou mais componentes curriculares e devidamente registrados e aprovados nas instâncias cabíveis da gestão universitária, sendo as Pró-Reitorias Acadêmica (graduação) e de Pesquisa e Pós-Graduação responsáveis pelas diretrizes relacionadas com a matriz ou organização curricular dos cursos e com os efetivos vínculos de curricularização, e a Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária responsável por estabelecer as diretrizes relacionadas com a documentação, com o planejamento, com a realização, com o acompanhamento e com a avaliação dos programas e/ou projetos de extensão.

§ 4º O processo de aproveitamento da curricularização deve consistir num reconhecimento do esforço, em unidades de horas, dispendido em programas e/ou projetos de extensão que estejam vinculados a um ou mais componentes curriculares dos cursos. O aumento da carga horária de um componente curricular deve ser justificado somente por motivos acadêmicos inerentes à formação do curso.

§ 5º Modalidades de extensão diferentes de programas e/ou projetos, como por exemplo, cursos, oficinas, serviços, eventos, atividades esporádicas, etc., se forem definidas e executadas individualmente fora do escopo de programas e/ou projetos, devem ser desconsideradas da contabilização de horas pertinentes a curricularização.

Art. 4º Cabe à gestão acadêmica de cada curso em conjunto com suas respectivas instâncias superiores eleger, organizar, controlar e acompanhar a matriz curricular de tal forma a claramente identificar e garantir o cumprimento da curricularização.

Art. 5º Os programas de extensão, os projetos de extensão (incluindo aqueles vinculados a programas ou isolados), os cursos e os componentes curriculares, para fins de curricularização, podem ser organizados ou relacionados entre si de maneira individual ou múltipla.

Art. 6º Os programas ou projetos de extensão para fins de curricularização podem envolver parcerias externas e/ou estarem vinculados a políticas públicas.

Art. 7º Ao cumprir a curricularização de extensão, os créditos curriculares correspondentes devem ser devidamente registrados na respectiva documentação discente como forma de seu reconhecimento formativo.

Parágrafo único. Especificamente para a curricularização, os créditos cumpridos em um dado componente curricular devem constar de forma explícita e individualizada na documentação discente.

Art. 8º Os PPCs devem ser atualizados para contemplar a curricularização da extensão conforme as diretrizes, os métodos e os cronogramas estabelecidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 9º Quaisquer modalidades de extensão consideradas separadas da curricularização (incluindo programas e projetos) podem continuar sendo normalmente desenvolvidas e aproveitadas conforme o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

Art. 10. Conforme previsto no Regulamento Geral de Extensão da Unoeste, toda a proposição de modalidade para a curricularização deve, no mínimo, ter um proponente designado e fazer cumprir as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex 2012).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastro e aprovação das modalidades de extensão devem ser designados pelas instâncias cabíveis pertencentes à gestão universitária.

Art. 11. Fica estabelecido que programas e/ou projetos de extensão pertencentes a curricularização são passíveis de submissão e apresentação em eventos internos ou externos que permitam a publicação de trabalhos de extensão (por exemplo, encontros, jornadas, congressos, simpósios, seminários, etc.).

Art. 12. A curricularização da extensão universitária torna-se vigente na Unoeste a partir dos prazos definidos pela Resolução nº 7/2018, ou por outros instrumentos que regulam de forma complementar a matéria.

§ 1º Aos discentes ingressantes em graduação a partir da data de início definida no *caput*, o cumprimento do total de horas para efeitos de curricularização é obrigatório.

§ 2º Para os discentes de graduação que ingressaram antes da data de início (período de transição), o cumprimento total ou parcial de horas para efeitos de curricularização é opcional, estando dependente do acesso a processos e sistemas disponíveis pela Unoeste para esta finalidade.

Art. 13. Para os casos de inobservância, omissão, imprudência ou descumprimento ao regramento disposto nesta instrução normativa, estes são passíveis de aplicação das sanções previstas em regimentos próprios. Os casos de impedimento devem ser relatados o mais breve possível à Administração Superior da universidade que tomará as deliberações cabíveis.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Prudente, 30 de abril de 2021.